ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

LEI Nº 7.602 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa "Adote uma Escola" no Município de Chapecó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Escola" no Município de Chapecó, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das instituições educativas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Chapecó deverão firmar termo de cooperação com a Direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Educação;

II - realização de obras de reforma e ampliação de prédios e equipamentos da instituição educativa adotada, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção da instituição educativa adotada.

Parágrafo único. Na revitalização de entradas/saídas e áreas de lazer, dever-se-á, obrigatoriamente, observar as regras técnicas, de acordo com a legislação vigente, inclusive atinentes a acessibilidade, além da implantação de, no mínimo, um brinquedo destinado às crianças com deficiência física.

Assinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9991-533C-9381-D4D5 e informe o código 9991-533C-9381-D4D5

Art. 4º É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das instituições educativas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º A adesão ao Programa "Adote Uma Escola", opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. As ações previstas no "caput" não acarretarão os encargos e nem ensejarão os benefícios de que trata o Programa, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 02 de março de 2022.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOAO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9991-533C-9381-D4D5 e informe o código 9991-533C-9381-D4D5